

000123

LEI Nº 530, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1959Altera dispositivos da Lei nº 413, de 19 de agosto de 1957, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feitas as seguintes modificações na Lei municipal nº 413, de 19 de agosto de 1957, que dispõe sobre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais:

I - Terá a seguinte redação o art. 2º:

"Art. 2º - A contribuição obrigatória descontável em folha de pagamento é de 5% (cinco-por-cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até Cr\$ 7.000,00 (sete-mil-cruzeiros), não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão, o excedente dessa quantia."

II - Acrescenta-se ao citado art. 2º um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Descontar-se-á, ainda, dos contribuintes obrigatórios, dentro do limite e condições previstas neste art., a taxa de assistência médica, hospitalar e dentária, fixada em 1% (um-por-cento), segundo o disposto no item XV, do art. 1º da Lei estadual nº 1587, de 15 de janeiro de 1957".

III - Acrescenta-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - É fixada em 50% (cinquenta-por-cento) a contribuição do Município sobre o total dos descontos efetuados, referentes à taxa de assistência".

IV - Terá a seguinte redação o art. 9º:

"Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, ou outra modalidade de assistência previdenciária, que venha a ser criada, na forma que for estabelecida pelo Instituto".

V - Terá a seguinte redação o art. 10 e seu parágrafo único:

"Art. 10 - O Município também contribuirá para o Instituto de

000124

Lei nº 530, de 1º de dezembro de 1959 - continuação - fl. 2.

Previdência com 50% (cinquenta-por-cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de trezentos-mil-cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Parágrafo único - Nos pecúlios de valor superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos-mil-cruzeiros), a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta- por-cento), pelo que exceder desse limite."

VI - Acrescenta-se um art., depois do art. 12:

"Art. 13 - Sempre que ocorrerem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por força de lei estadual, serão as mesmas adotadas no Município, independentes de nova autorização legal."

VII - O art. 13 passará a ser o nº 14.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiuitaba, ao 1º de dezembro de 1959.

Lei nº 530 - 1º de dezembro de 1959

David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Antônio Cardillo
Secretário

AQ/...